

Fls nº 390
Proc. nº 298
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

REF. PROC. Nº 298/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Assunto: Adesão como Carona, à Ata de Registro de Preços nº 014/2024, gerida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIDESMI.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material para implantação de Projeto Multidisciplinar Educacional e Tecnológico (Laboratório de Terceira Dimensão 3D) para o ensino fundamental anos iniciais e anos finais do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro.

PARECER JURÍDICO Nº 297/2024

✓ **RELATÓRIO:**

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do Processo em epígrafe, pelo qual o Município, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pretende a contratação de empresa para fornecimento de material para implantação de Projeto Multidisciplinar Educacional e Tecnológico (Laboratório de Terceira Dimensão 3D) para o ensino fundamental anos iniciais e anos finais do Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro.

Nesse viés, em despacho da Comissão Permanente de Licitação, foi informada a vantagem da Ata de Registro de Preços nº 014/2024, gerida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIDESMI. Segue a relação dos principais documentos que integram os autos:

- DFD;
- Pesquisa prévia;
- ETP;
- Termo de Referência;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 014/2024;
- Autorização de Adesão emitida pela Empresa ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.044.888/0001-00, detentora dos preços registrado na Ata de Registro de Preços nº 014/2024, acompanhada da documentação de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico e financeira, bem como atestado de capacidade técnica;
- Edital do Pregão Eletrônico e publicações;
- Ata de Registro de Preços nº 014/2024 e publicação.

Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado. Diante do exposto e após análise detida da documentação envia-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls nº 391
Proc. nº 298
Ass. [assinatura]

da, conclui-se pela viabilidade técnica da adesão à ata proposta, visto que preenche os requisitos mínimos necessários à aquisição pretendida.

✓ **Sistema de Registro de Preço: Adesão à luz da Lei nº 14.133/2021**

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLV, define o sistema de registro de preços como o *"conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras"*.

De acordo com as informações constantes dos autos, há vantajosidade econômica na contratação do pretendo objeto, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023, de origem do Município de Barra do Corda/MA.

Nesse sentido, para que haja adesão à ata de registro de preços, devem ser observados alguns requisitos, conforme se extrai do artigo 86, § 2º c/c § 4º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

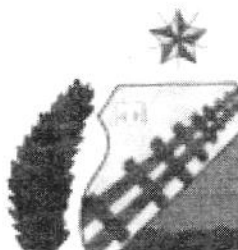
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Conforme se depreende dos autos há vantagem na adesão no aspecto econômico. Ademais, é inegável que o procedimento de contratação via adesão a ARP é mais célere, uma vez que a o processo licitatório do qual se pretende aderir já ocorreu, e já foram superadas uma série de etapas



Fls nº 392
Proc. nº 298
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

legais que demandam prazo, como por exemplo o intervalo de tempo entre a publicação do aviso da licitação e a data da sessão pública, prazos recursais, etc.

Está demonstrada, também, que os valores registrados na ARP que se pretende aderir estão compatíveis com o praticado no mercado, posto que o orçamento base deriva de tabelas oficiais de composição de custo de orçamento público de obra, cumprindo o que preceitua o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

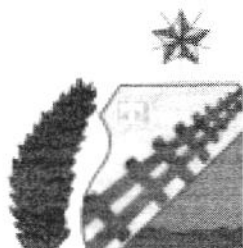
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Quanto à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, ambos autorizaram a desão a Ata de Registro de Preços nº 014/2024 por parte desta Administração.

No mais, a pretensa adesão não excede a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, conforme determina o artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/21, transcrito alhures.

✓ **DISPOSITIVO:**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls nº 393
Proc. nº 298
Ass. lv

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

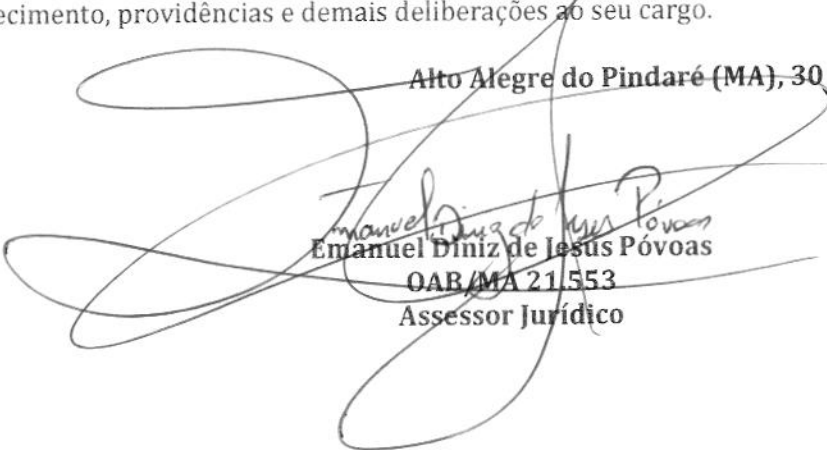
Diante do exposto, desde que observadas as ressalvas deste parecer, entendemos pela viabilidade da adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2024, gerida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIDESMI, desde que, no ato da autorização para contratação, todas as certidões da empresa a ser contratada estejam vigentes.

✓ É o parecer.

✓ ENCAMINHAMENTO:

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 30 de dezembro de 2024.


Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553
Assessor Jurídico